

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

1. JUSTIFICATIVA

1.1. O Município de Adelândia/Go, possui, atualmente, uma considerável quantidade de bens de capitais passíveis de alienação moveis e imóveis.

2. DO OBJETO.

2.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência o credenciamento de Leiloeiros Oficiais para, oportunamente, firmar contrato de prestação de serviços de alienação de bens móveis e imóveis do Município de Adelândia-Go, Estado de Goiás, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos no Edital de Chamamento;

2.2. Entre os leiloeiro(a)s credenciados haverá sistema de rodízio para a celebração dos contratos de prestação de serviço de alienação, que será estabelecido pelo critério de ordem cronológica do sorteio da proposta, que estabelecerá a ordem de convocação dos credenciados para receber os lotes de bens móveis indicados que serão objeto da hasta pública.

3. MODO DE ATUAÇÃO.

3.1. O Município de Adelândia, Estado de Goiás, através da Secretaria de Administração, é a pessoa jurídica que pretende contratar leiloeiro(a)s oficiais.

3.2. A Secretaria de Administração disponibilizará ao leiloeiro(a) o Edital de Leilão, elaborado com a colaboração do profissional contratado, a relação dos bens a serem leiloados e o valor mínimo a ser aceito como lance nos leilões, apurados tais valores mínimos em face de avaliações oficiais realizadas pela Comissão de Avaliação.

3.3. A realização do leilão deverá ocorrer mediante a solicitação do Município de Adelândia(GO), através da Secretaria de Administração, que convocará o leiloeiro(a) para assinatura do contrato.

4. DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. A prestação de serviços visa regulamentar o leilão de bens móveis e imóveis do Município de Adelândia(GO), indicados para este fim;

4.2. A definição da venda do bem móvel é ato exclusivo do Município de Adelândia - GO, que inclusive, se assim o convir, pode optar por não realizar nenhum procedimento de venda dos seus bens, ficando a seu exclusivo critério, caso opte pela venda, a definição do momento e da forma que será processada a venda.

4.3. A ausência de realização de venda de bem público, durante a vigência deste contrato, não gera responsabilização por parte do Município em indenizar ou ressarcir o contratado/leiloeiro(a) por eventuais dispêndios financeiros. Conforme exposto anteriormente, a celebração deste contrato visa apenas regulamentar uma eventual realização de leilão público para venda de bem móvel, com a definição da forma e das normas a serem observadas para a execução do serviço

5. DOS PROCEDIMENTOS PARA O LEILÃO E AUTORIZAÇÃO PARA A VENDA

5.1. O objeto deste contrato deverá ser executado no Município de Adelândia - GO, correndo

por conta do CONTRATADO, todas as despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, transportes de pessoal e equipe e quaisquer outras de correntes da execução do objeto do presente ajuste.

5.2. Os bens móveis serão alienados e entregues na forma indicada no respectivos Edital de Leilão, cuja responsabilidade pela veracidade das informações recai na responsabilidade do Município de Adelândia - GO.

5.3. Os bens serão vendidos somente à vista nas condições fixadas no regulamento do leilão, devendo ser observadas as condições para garantia e pagamento previstas na cláusula sétima deste contrato;.

5.4. Para a realização do leilão oficial, será necessário o laudo de avaliação emitido por comissão nomeada pelo prefeito, obedecendo o inciso VIII do §1º do Artigo 4º da Instrução Normativa nº 016/2018 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

5.5. Em todos os eventos, o Contratado/leiloeiro(a) deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez deles.

5.6. Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas no edital e neste contrato de prestação de serviços, o Contratante registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao Contratado/leiloeiro(a) para imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no presente contrato.

5.7. Quando da definição da alienação dos bens imóveis pelo Município, deverá ser expedido, pela Comissão Técnica, laudo *técnico* de avaliação dos imóveis com os respectivos preços estimados e localização que os respectivos lotes que comporão o leilão serão definidos pelo contratado/leiloeiro(a) sob a coordenação do Contratante que poderá utilizar de suas experiências para sugerir a melhor *estratégia* de venda.

5.8. O leiloeiro(a) poderá rediscutir com o Contratante, melhor solução e estratégia para o alcance dos objetivos, podendo inclusive, sugerir nova avaliação dos bens em face da experiência e expertise de mercado.

5.9. Para a realização dos leilões deverão ser observadas as condições e exigências previstas na legislação aplicável e no presente contrato.

5.10. A definição dos contratados para realização do Leilão será em conformidade com a ordem do sorteio realizado.

5.11. O contratado/leiloeiro(a) poderá solicitar a sua dispensa de participação, desde que comprove caso fortuito ou de força maior que o impeça da realização do Leilão designado, hipótese em que poderá ser chamado o próximo na ordem de classificação.

6. DA TAXA DE COMISSÃO DO LEILOEIRO(A) E DESPESAS COM O LEILÃO

6.1. O contratado obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, recebendo, a título de comissão, a taxa de 5% (cinco por cento) sobre o valor das vendas realizadas, bem como despesas do leilão, conforme Instrução Normativa do DNRC nº113/2010, art. 12, inciso II, alínea “A” e “B” respectivamente, a ser pago pelo comprador no ato da arrematação, não cabendo ao Município a responsabilidade pela cobrança da comissão de venda pelo comprador, nem pelos valores despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

6.2. Não será devido ao CONTRATADO nenhum outro pagamento além da comissão referida e as despesas do leilão, prevista nesta cláusula terceira.

7. DA FORMA DE REPASSE DO VALOR ARREMATADO À LICITANTE

7.1. A forma de pagamento dos bens será estipulada no edital específico do leilão a ser realizado, em conformidade com as peculiaridades de cada bem a ser alienado pelo Município de Adelândia (GO);

7.2. O leiloeiro(a) deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado, nos termos do edital do respectivo leilão;

7.3. O leiloeiro(a) deverá recolher à Administração Pública Municipal, até 7 (sete) dias úteis subsequente à data prevista para os pagamentos dos lances ofertados, o produto da arrematação dos leilões realizados, na forma indicada pelo Contratante, acompanhado de relatório analítico de prestação de contas, cópias das notas de venda/arrematação e demais documentos previstos em lei e neste Edital, observada a convencionada renúncia de qualquer comissão de venda por parte da Contratante;

7.4. O Adelândia (GO) terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para comprovar o depósito em conta do valor repassado pelo leiloeiro(a), bem como a autorização de liberação do bem arrematado para transferência.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- Realizar a publicação do Aviso do Edital nos Diários Oficiais do Estado de Goiás e da União, e do Edital completo no site oficial da Prefeitura Municipal de ADELÂNDIA-GO;
- Assegurar o livre acesso do CONTRATADO(A) e seus prepostos, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens a serem leiloados;
- Elaborar o Edital de Leilão, com auxílio do CONTRATADO(A), com as regras concernentes à regular execução de cada evento;
- Disponibilizar os bens, com a devida documentação e respectivas avaliações que será alienado;
- Fixar o preço mínimo de arrematação, conforme a legislação vigente;
- Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;
- Notificar o CONTRATADO(A) por escrito, de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado; e
- Avaliar as instalações e aparelhamento técnico-operacional que serão utilizadas no leilão.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

São obrigações do CONTRATADO(A):

- Executar os serviços na forma pactuada e de acordo com os termos e condições do Edital, realizando o leilão dentro dos prazos descritos no contrato;
- Auxiliar a Comissão Permanente de Licitação do Município de Adelândia (GO) na elaboração da minuta do Edital do respectivo leilão;
- Realizar visitação e acompanhar o levantamento in loco dos bens a serem destinados ao leilão.
- Efetuar o envio de toda a documentação aos órgãos competentes para a realização dos devidos comunicados de vendas.
- Acompanhar pessoalmente em todas as fases do procedimento sempre que necessário;

- Fornecer à Comissão relatório circunstanciado sobre fatos ocorridos entre a publicação do edital e a realização do leilão (se for o caso) e/ou solicitado pela Comissão;
- Observar na venda dos bens as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 do Decreto nº 21.981/32 e suas alterações trazidas pelo Decreto Federal nº 22.427/1933 e demais legislação aplicável;
- Em todos os eventos, o CONTRATADO deverá dispensar igual tratamento para o bem disponibilizado para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos mesmos;
- Realizar publicações da seguinte forma:
- O CONTRATADO deve investir, a sua exclusiva expensas, na divulgação (propaganda) do evento para o qual foi contratado, que deverá ser feita através das redes sociais, malas diretas, jornal, entre outras formas, com o fim de obter o melhor lance dos bens a serem leiloados.
- Fornecer e enviar à Comissão, em até 05 (cinco) dias úteis contados da realização do leilão, o dossiê de arrematação dos bens ou de leilão deserto, contendo a seguinte documentação:
- Ata de Leilão, após a realização do certame;
- Termo de Arrematação, se for o caso;
- Recibo da Comissão paga pelo arrematante, se for o caso;
- Termo de Declaração de Leilão Deserto, se for o caso.
- Ressarcir ao CONTRATANTE quaisquer prejuízos que este vier a sofrer, decorrente de atos omissiva ou comissivo de sua responsabilidade;
- Destinar e preparar local para o público do leilão, dotando-o de todos os equipamentos necessários para a realização do evento, bem como disponibilizar pessoal para atendimento aos compradores em potencial, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;
- Conduzir o Leilão Público e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas à Comissão de Licitação;
- Fornecer aos arrematantes vencedores os Termos de Arrematação e os recibos das comissões pagas;
- Pagar os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes deste contrato, exceto aqueles tributos que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade do CONTRATANTE;
- Submeter à Comissão de Licitação, quando for o caso, os recursos apresentados pelos licitantes;
- Informar à Comissão qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- Não utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de contratada desta, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., com exceção da divulgação do evento específico;
- Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para o cumprimento do presente contrato, e responsabilizar-se, perante a contratante de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido;
- Não se pronunciar em nome do CONTRATANTE a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados;
- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Comissão cujas reclamações ela obriga-



se a atender prontamente;

- Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços;
- Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do CONTRATANTE, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato;
- Eximir o CONTRATANTE do pagamento da comissão prevista no Art. 24 do Decreto Federal nº 22.427/1933, conforme disposto no §2º do Art. 42 do Decreto nº 21.981/1932, renunciando expressamente à referida comissão;
- Estar ciente e de pleno acordo que a comissão pelos serviços prestados deverá ser paga única e exclusivamente pelo arrematante do bem no leilão, na proporção 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, bem como as despesas conforme Instrução Normativa do DNRC no. 113/2010, art. 12, inciso II, alínea A e B, não sendo devido pelo CONTRATANTE qualquer pagamento pelos serviços realizados, senão os exclusivamente os previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como manter todas as condições exigidas para a habilitação na licitação ou para a qualificação, na contratação direta.
- O(A) leiloeiro(a) devesse responsabilizar-se pelo recebimento dos valores arrecadados no leilão.

10. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

10.1. Após a homologação do Credenciamento, o resultado com os nomes relacionados, aptos à contratação, será publicado no site oficial da Prefeitura de Adelândia (GO);

10.2. A Comissão poderá realizar diligências para verificar e constatar exigências e regras deste Termo de Referência;

10.3. O(A) leiloeiro(a)(a) será convocado(a)/comunicado(a) mediante expediente formal emitido pela Secretaria de Administração;

10.4. Após o recebimento do comunicado o(a) leiloeiro(a)(a) convocado(a) terá o prazo de 03 (três) dias úteis para comparecer a sede da Secretaria de Administração para assinar contrato com a Administração Pública;

10.5. A recusa injustificada do(a) leiloeiro(a)(a) oficial em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas e o(a) sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas;

10.6. O(A) leiloeiro(a)(a) que não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos será desclassificado(a), perdendo o direito de contratar com a Administração Pública do Município de Adelândia.